



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries	240\$	120\$	
A 1.ª série	90\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	43\$	
A 3.ª série	80\$	43\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 102112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 31 do corrente são prevenidos de que as devem renovar com a devida antecedência, a fim de não sofrerem interrupção na remessa. Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 120\$ por semestre
 A 1.ª série: 90\$ 48\$
 A 2.ª série: 80\$ 43\$
 A 3.ª série: 80\$ 43\$

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Occidental acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 5:774 — Modifica a portaria n.º 5:718 no sentido de o officio extinto na comarca de Leiria ser o quinto em vez do terceiro.

Portarias n.ºs 5:775, 5:776, 5:777, 5:778, 5:779, 5:780 e 5:781 — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias das Moitas (S. Martinho), concelho de Sinfães; de Arganil (S. Gens), concelho da mesma denominação; de Guilhadeses, concelho de Arcos de Valdevez; da Terra Chã, concelho e distrito de Angra do Heroísmo; de Caires, concelho de Amares; de Besteiros (Santo Estêvão), concelho de Guimarães, e do Abade de Vermoim (Santa Maria), concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Irak aderido à Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 16:217 — Autoriza a Junta Autónoma das obras do porto e barra de Vila do Conde e do rio Ave a contrair um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

1.ª Repartição

Portaria n.º 5:774

Tendo sido fixado em quatro, pelo mapa anexo ao Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril último), o número de officios de escrivães do juízo de di-

reito da comarca de Leiria e achando-se vago o lugar de escrivão substituto do terceiro officio, foi publicada a portaria n.º 5:718, de 9 do corrente mês, que extinguiu esse officio, determinando que o respectivo cartório fôsse distribuído pelos quatro officios restantes e que o actual quinto officio passasse a denominar-se terceiro.

Considerando porém que, segundo informa o respectivo juiz de direito, a distribuição dêsse cartório do terceiro officio, além de lesar os legítimos interesses do funcionário que para elle passou, collocando-o em condições de manifesta desigualdade em relação aos seus colegas, se torna inconveniente para o serviço pela dispersão dos processos e mais papéis e consequente dificuldade na sua procura, o que de futuro, por certo, acarretaria prejuizo às partes ou seus procuradores;

Considerando por isso que mais justo e conveniente é extinguir-se o quinto officio e fazer-se a distribuição do respectivo cartório, de criação recente e portanto de reduzido arquivo;

Considerando ainda que, pela redução dos officios a quatro, mais equitativo é atribuir-se ao antigo escrivão substituído do terceiro officio um oitavo dos emolumentos que foram contados a cada um dos officios que ficam subsistindo, em vez de um décimo, como determinou a referida portaria n.º 5:718:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do Estatuto Judiciário, passe para o terceiro officio do juízo de direito da comarca de Leiria o escrivão do actual quinto officio, Vergilio Silva; que fique desde já extinto esse mesmo quinto officio, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos officios restantes; que ao antigo escrivão substituído do terceiro officio, Tito Benvenuto Lima de Sousa Larcher, que agora fica sem officio determinado, seja atribuído, enquanto permanecer nessa situação, um oitavo dos emolumentos que forem contados a cada um dos escrivães dos officios que ficam subsistindo, devendo fazer-se a respectiva discriminação em todas as contas dos processos e papéis avulsos; que, enquanto existirem cinco officios de diligências, seja o respectivo serviço por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito; e que fique por esta forma modificada a portaria n.º 5:718, de 9 do corrente.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 5:775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos

10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia das Moitas (S. Martinho), concelho de Sinfaes, distrito de Viseu, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial com o adro e dependências, e as capelas de S. Macário, Senhora da Guia e Santa Eufémia, Santa Catarina, Espírito Santo e S. Sebastião e Senhora da Conceição, com os seus adros, e os móveis, paramentos e alfaias da igreja e das capelas, bem como a residência paroquial, que a corporação fica obrigada a reparar no prazo de um ano, com o palheiro e quintal, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Arganil (S. Gens), concelho da mesma denominação, distrito de Coimbra, sejam entregues, em uso e administração, o edificio da igreja paroquial e os de todas as capelas públicas da freguesia, em poder do Estado, com os seus adros, dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Guilhadezes, concelho de Arcos de Valde-

vez, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, suas dependências, adro e casa da confraria e a capela de Santo António, com os móveis, paramentos e alfaias da igreja e da capela, e o edificio da residência paroquial com as suas dependências e o quintal que a circunda, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico público na freguesia da Terra Chã, concelho e distrito de Angra do Heroísmo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com suas sacristias, quarto de arrecadação e torre, e os móveis, paramentos e alfaias na mesma igreja contidos, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese prevista no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo*.

Portaria n.º 5:779

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Caires, concelho de Amares, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, os edificios da igreja paroquial e das capelas do Senhor da Salvação e de S. Pedro Fins, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua